



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

### **DECRETO Nº 4.390, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A QUARENTENA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS E O RETROCESSO À FASE VERMELHA, DE ACORDO COM BALANÇO DO ‘PLANO SÃO PAULO’ DIVULGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 03/03/2021, ADOTA MEDIDAS RESTRITIVAS DIVERSAS DE CIRCULAÇÃO, SEGUE DIRETIVAS DO PLANO SÃO PAULO, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), e Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 (“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas”);

**CONSIDERANDO** que com as medidas anunciadas, de caráter temporário, houve o retorno à Fase Vermelha, em todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a vigência da quarentena instituída no Município de Aguai, conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4.174/2020, 4.181/2020, 4.188/2020, 4.201/2020, 4.219/2020, 4.237/2020, 4.250/2020, 4.259/2020, 4.274/2020, 4.291/2020, 4.324/2020, 4.347/2021, 4.352/2021 e 4.360/2021 e 4.387/2021;



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como do Comitê COVID Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** O Município de Aguai observará com efeitos, no período de 06 a 19 de março de 2021, os protocolos pertinentes à Fase Vermelha do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com o balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021, ratificadas e prorrogadas as extensões da quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 1º. No período abrangido no *caput*, ficam estabelecidas medidas restritivas de circulação, entre as 20h e 05h, no Município de Aguai.

§ 2º. As atividades permitidas, conforme Anexo Único, deverão funcionar, no máximo, no período descrito no *caput*, até o horário das 20h, devendo também respeitar as medidas elencadas no Art. 5º do Decreto.

**Art. 2º.** Fica autorizado, no período de 06 a 19 de março de 2021, de acordo com a Fase Vermelha do "Plano São Paulo", para o qual o Município passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais dito essenciais deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por núcleo familiar, de forma a evitar aglomerações.



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de controle de temperatura corporal nas atividades com funcionamento autorizado, nas entradas dos estabelecimentos, assim como disponibilidade de álcool em gel.

**Art. 3º.** Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 (“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

**Art. 4º** O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/), abrangendo a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidas medidas restritivas excepcionais de circulação, entre as 13h do dia 07 de março de 2021 (domingo) às 05h do dia 08 de março de 2021 (segunda-feira), no município de Aguai, assim como 20h do dia 13 de março de 2021 (sábado) às 05h do dia 15 de março de 2021 (segunda-feira) .

§ 1º. Não se aplica à regra do *caput* aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência, limpeza pública e zeladoria urbana, serviços de guarda patrimonial e vigilância, farmácias, atividades profissionais de transporte de passageiros, rede hoteleira, assim como atividades fabris e funerárias e abastecimento de combustíveis para veículos oficiais caso necessário.

§ 2º. A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, mediante documento hábil comprobatório.

§ 3º. Funcionários em jornada noturna poderão realizar o traslado para suas residências ou empresas e, se abordados, demonstrarão acerca do horário de saída e entrada de seus respectivos turnos laborais.



## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Art. 6º.** O espaço denominado “Ceasinha” fica interdito para quaisquer atividades, com exceção para realização da feira livre e campanhas de vacinação, assim como o Parque Interlagos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir a 06 de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com a referida Fase Vermelha, assim como legislação pertinente.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 05 de Março de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Cinco Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Chefe de Gabinete**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO ÚNICO – ATIVIDADES PERMITIDAS**

1. Saúde: Unidades de Saúde (Pronto Socorro, Centro de Especialidades, UBSs, Centro de Triagem COVID etc), clínicas, clínicas odontológicas, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde e alimentação animal;
2. Alimentação (vedado o consumo no local): supermercados, açougues, padarias, mercados, minimercados, mercearias, feira livre (apenas para produtos alimentícios e sem consumo no local), hortifrutigranjeiros, conveniência, lojas de suplementos alimentares;
3. Bares, lanchonetes e congêneres: serviços de entrega (delivery);
4. Restaurantes: serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive-thru);
5. Abastecimento: cadeia de abastecimento e de logística e produção, produção agropecuária e agroindústria, comercialização de insumos agropecuários, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, comércio e distribuição de água, comercialização de gás de cozinha, e lojas de materiais elétricos e de construção;
6. Logística e Transportes: oficinas de veículos (automotores ou não), borracharias, táxis, transporte de passageiros, aplicativos de transporte, serviços de entrega;
7. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, rede hoteleira, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais; serviços funerários; floriculturas (sistema delivery); comercialização de autopeças (sistema delivery);
8. Segurança: serviços de segurança pública e privada;
9. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
10. Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições;
11. Serviços públicos (com observância de cuidados e protocolos sanitários);
12. Estabelecimentos religiosos (com encerramento até às 20h, e em períodos não abrangidos pelas medidas restritivas de circulação) – com ocupação máxima no local



## **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

de 30%; obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local e de fornecimento de álcool em gel; obrigatoriedade de uso de máscaras durante todo o período da cerimônia, inclusive pelos celebrantes e assistentes; distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local; assegurar ventilação adequada no local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo; suspensão temporária de coros, devido ao potencial de contaminação de tal atividade; não-compartilhamento de objetos; realização de no máximo duas celebrações ao dia, com duração não superior a 120 minutos, observadas as singularidades de cada religião;

13. Escolas de Educação Regular, com os protocolos sanitários.